EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.

PROCESSO 015/1.08.0000845-0 (CNJ 0008451-32.2008.8.21.0015)
MASSA FALIDA DE H.R. DEUTSCHENDORF & CIA LTDA.
OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB/RS 44.066), nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da **MASSA FALIDA DE H.R. DEUTSCHENDORF & CIA LTDA.,** vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, de forma conjunta com as advogadas **VERÔNICA ALTHAUS (OAB/RS 51.150)** e **GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI (OAB/RS 70.368)** requerer o acolhimento do presente **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, POR SUCESSÃO, DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**, consubstanciado nas razões fáticas e de direito a seguir aludidas:

1) Inicialmente, este profissional sempre se mostrou muito honrado com a nomeação do referido encargo, o qual vem exercendo desde 10/04/2007.

2) Contudo, no decorrer dos anos, este Signatário vem se afastando gradativamente da profissão de Advogado e de Administrador Judicial, eis que sua dedicação, praticamente exclusiva, ficou voltada para ramo de fusões e aquisições, bem como outros negócios.

3) E durante todo esse tempo, no decorrer da realização destas atividades neste processo, este profissional sempre contou com o notório e fundamental apoio profissional da equipe do escritório Scalzilli Althaus Chimelo e Spohr Advogados (atual denominação do escritório Scalzilli.fmv Advogados Associados), escritório este o qual este signatário foi sócio por muitos anos.

4) Ocorre que, em decorrência do afastamento profissional de Advogado e de Administrador Judicial acima mencionado, este signatário, conforme comprova o contrato social em anexo, há mais de 2 (dois) anos não mais figura no quadro societário do escritório.

5) Além disso, em decorrência dos atuais e diversos compromissos profissionais que o ora signatário vem exercendo, uma futura mudança para a comarca de São Paulo/SP, em definitivo, se torna cada vez mais iminente.

6) Dessa maneira, para todos os efeitos, este Síndico e/ou Administrador Judicial requer, por meio desta manifestação, sua substituição do encargo assumido neste processo. E, ao mesmo tempo, toma a liberdade de indicar, para fins de sua substituição, o escritório Scalzilli Althaus Chimelo e Spohr Advogados (atual denominação do escritório Scalzilli.fmv Advogados Associados), com comprovada experiência na atuação a matéria falimentar e de recuperação judicial de mais de 45 (quarenta e cinco) anos.

CD

PORTO ALEGRE/RS Rua Carlos Huber, 110 | Três Figueiras | CEP 91330-150
SÃO PAULO/SP Rua Funchal, 411 | 5º andar, Cj 12b | Vila Olímpia | CEP 04711-130
www.scaadvocacia.com.br

950
023

SCALZILLI ALTHAUS Chimelo & Spohr Advogados

7) Este Administrador Judicial também ressalta que as sócias do referido escritório, advogadas Verônica Althaus (OAB/RS 51.150) e Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70.368), possuem vasta experiência no tema, eis que, há mais de 10 (dez) anos, sempre conduziram todos os processos falimentares e de recuperação judicial do escritório.

8) Além disso, cumpre apontar que as profissionais que conjuntamente assinam esta petição, conhecem todo o histórico deste processo falimentar, bem como seus desdobramentos e atos necessários para seu bom andamento, possuindo plena e totais condições, além de interesse, de assumir imediatamente o encargo de Administrador Judicial.

9) Aponta este profissional que irá prestar contas de todos os seus atos, conforme determina a Lei nº 11.101/2005, desde sua nomeação, até a data do deferimento do presente pedido de substituição por sucessão.

10) E por questão de justiça, dado ao histórico supramencionado, onde restou destacado que desde o início dos trabalhos realizados neste processo, sempre houve o decisivo empenho e apoio das advogadas Verônica Althaus (OAB/RS 51.150) e Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70.368), este Administrador Judicial requer que todos os honorários e/ou remuneração que lhe são cabíveis, sejam cedidos à nova administração.

11) Logo, com o escopo de promover a normal tramitação do presente processo, bem como objetivando a celeridade processual, este signatário propõe sua substituição pela pessoa jurídica do escritório Scalzilli Althaus Chimelo e Spohr Advogados, para haja sucessão no encargo de Administrador Judicial nesta falência, primeiramente porque detém pleno conhecimento de todos os atos processuais realizados neste processo, e, em segundo lugar, por deter comprovada e vasta experiência em mais de 45 (quarenta e cinco) anos de atuação na matéria falimentar.

DIANTE DO EXPOSTO, conforme redação contida no art. 21 da Lei 11.101/2005, e concomitante as justificativas supra, proponho, Nobre Magistrada, o acatamento do presente pedido de substituição.

Nesses Termos; Pede & espera Deferimento.
Porto Alegre/RS, 22 de fevereiro de 2018.

Administrador Judicial
Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

Verônica Althaus
OAB/RS 51.150

Gabriele Chimelo Pereira Ronconi
OAB/RS 70.368

CD

PORTO ALEGRE/RS Rua Carlos Huber, 110 | Três Figueiras | CEP 91330-150
SÃO PAULO/SP Rua Funchal, 411 | 5º andar, Cj 12b | Vila Olímpia | CEP 04711-130
www.scaadvocacia.com.br

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS & ASSOCIADOS
OAB/RS 634
CNPJ 02.736.067/0001-14

9ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FABRICIO NEDEL SCALZILLI, brasileiro, casado, maior, inscrito na OAB/RS sob o nr. 44066 e no CPF sob o nº 782.743.030-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Eng. Veríssimo de Mattos, 66/401, **MARCELO NEDEL SCALZILLI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 45861 e no CPF sob o nº 700.980.180-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carlos Gardel, nº 15/702, **VERÔNICA ALTHAUS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 51.150 e no CPF sob o nr. 91950198049, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Marquês do Pombal, 93/501, **INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT**, brasileira, viúva, advogada, inscrita no CPF sob o n. 002.221.690-10 e na OAB/RS sob o n. 68625, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Marquês do Pombal, 450/1004 e **GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS 70368 e no CPF sob o número 990.971.090-00, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Riachuelo, n.º 1290, apartamento 301 – Centro Histórico, todos sócios da sociedade de advogados **Scalzilli.fmv Advogados & Associados**, estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.736.067/0001-14 e na OAB/RS 634, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social, conforme cláusulas abaixo:

I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. CESSÃO DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade, conforme instrumento particular de cessão de cotas, o sócio **Fabricio Nedel Scalzilli**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 782.743.030-91 e na OAB/RS sob o n. 44.066, residente e domiciliado na Rua Eng. Veríssimo de Matos, n. 66/401, Bairro Bela Vista, Nesta Capital, RS, o qual cede as suas

cotas de forma onerosa, pelo valor nominal de R$1,00 (um real) cada unidade, aos sócios remanescentes, conforme detalhamento abaixo:

a) À sócia **Ingrid Nedel Spohr Schmitt**, brasileira, viúva, advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 68.625, com CPF/MF sob o nº 002.221.690-10, residente e domiciliada na Rua Marquês do Pombal, 450/1004, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90540-000, Porto Alegre/RS, a quantidade de 5.000 (cinco mil cotas), no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 2% do capital social integralizado da sociedade. A cessão foi efetuada por instrumento particular apartado de compra e venda de quotas.

b) À sócia **Gabriele Chimelo Pereira Ronconi**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS 70.368, com CPF/MF sob o nº 990.971.090-00, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, n.º 1290, apartamento 301, Centro Histórico, CEP 90010-273, Porto Alegre/RS, a quantidade de 5.000 (cinco mil cotas), no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 2% do capital social integralizado da sociedade. A cessão foi efetuada por instrumento particular apartado de compra e venda de quotas.

c) À sócia **Verônica Althaus**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 51.150 e no CPF/MF sob o nº 91950198049, residente e domiciliada na Rua Marquês do Pombal, 93/501, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90540-001, Porto Alegre/RS, a quantidade de 90.000 (noventa mil cotas), no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), correspondentes a 36% (trinta e seis por cento) do capital social integralizado da sociedade. A cessão foi efetuada por instrumento particular apartado de compra e venda de quotas.

d) Ao sócio **Marcelo Nedel Scalzilli**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/09/1974, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 45861 e no CPF/MF sob o nº 700.980.180-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 110/702, Bairro Auxiliadora, CEP 90480.030, Porto Alegre/RS, a quantidade de 90.000 (noventa mil cotas), no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), correspondentes a 36% (trinta e seis por cento) do capital social integralizado da sociedade. A cessão foi efetuada por instrumento particular apartado de compra e venda de quotas.

2. NOVO QUADRO SOCIAL

O capital social de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), que já se encontra integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), passa então a ser distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nr. Cotas	Participação (%)
Marcelo Nedel Scalzilli	115.000	46%
Verônica Althaus	115.000	46%
Ingrid	10.000	4%
Gabriele	10.000	4%

3. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios Marcelo Nedel Scalzilli e Verônica Althaus passam a exercer os poderes de forma isolada ou conjuntamente relativos à gestão administrativa e financeira da sociedade, fazendo uso da razão social na qualidade de sócios diretores. Exige-se a assinatura de ambos, em conjunto, exclusivamente para venda de ativos que compõem a sociedade ou para contrair financiamentos.

Todos os sócios estão autorizados a promover o levantamento de alvarás judiciais, físicos ou eletrônicos, automatizados, em nome da sociedade, de forma individual.

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas. Os sócios de comum acordo resolvem consolidar abaixo as cláusulas contratuais do presente Contrato Social e suas Alterações, passando o mesmo a vigorar, a partir dessa alteração de contrato social, da seguinte forma:

II – CONTRATO SOCIAL

MARCELO NEDEL SCALZILLI, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/09/1974, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 45861 e no CPF/MF sob o nº 700.980.180-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 110/702, Bairro Auxiliadora, CEP 90480.030, Porto Alegre/RS; e **VERÔNICA ALTHAUS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS

sob o nº 51.150 e no CPF/MF sob o nr. 91950198049, residente e domiciliada na Rua Marquês do Pombal, 93/501, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90540.001, Porto Alegre/RS; **INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT**, brasileira, viúva, advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 68.625, com CPF/MF sob o nº 002.221.690-10, residente e domiciliada na Rua Marquês do Pombal, 450/1004, Bairro Moinhos de Vento. CEP 90540-000, Porto Alegre/RS; e **GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS 70.368, com CPF/MF sob o nº 990.971.090-00, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, n.º 1290, apartamento 301, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-273, Porto Alegre/RS; todos sócios da sociedade de advogados **Scalzilli.fmv Advogados & Associados**, estabelecida na Rua Carlos Huber, nº 110, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-150, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e na OAB/RS 634, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSOLIDADAS

1- DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade girará sob a razão social de **SCALZILLI.FMV Advogados & Associados.** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir do registro e arquivamento de seu ato constitutivo no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul. A sede da sociedade é na Rua Carlos Huber, nº 110, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-150, em Porto Alegre/RS, e tem como objetivo social a prestação de serviços jurídicos.

§ único - Os sócios estão proibidos de exercerem advocacia autonomamente e de auferir honorários como receita pessoal. Excetuam-se casos em que declaradamente os demais sócios autorizando o solicitando a praticar advocacia de forma autônoma, ocasião em que deverão deliberar sobre eventual participação nos honorários auferidos.

2- CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), sendo distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nr. Cotas	Participação (%)
Marcelo Nedel Scalzilli	115.000	46%
Verônica Althaus	115.000	46%
Ingrid	10.000	4%
Gabriele	10.000	4%
Total	250.000	100%

3- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Entre os cotistas são livres as transferências de cotas. A cessão e/ou alienação de cotas a outros sócios deverá contar, obrigatoriamente, com a prévia anuência dos demais sócios, obedecendo sempre o que estatui a Lei 8.906/94.

4- FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A morte, retirada ou exclusão de um dos sócios não implicará na dissolução automática da sociedade, ficando, no entanto, proibido o ingresso no quadro social do(a) herdeiro(a) ou sucessor(a) do falecido.

Em caso de falecimento, retirada ou exclusão de um dos sócios a sociedade permanecerá ativa com os sócios remanescentes.

Caso o sócio falecido tenha dado origem ao nome da sociedade, os demais sócios pactuam a possibilidade de manter inalterado o nome da sociedade.

O sócio falecido, retirante ou excluído terá direito a receber seus haveres (em caso de falecimento, pago aos seus herdeiros/sucessores), após pagas todas as dívidas da sociedade. Após apuradas as obrigações de cunho tributário, fiscal, encargos, trabalhistas, e eventuais demandas judicias ou extra, que imponham risco de pagamento ou condenação judicial à sociedade, vencidas e vincendas, o sócio mencionado nessa cláusula como falecido, retirante ou excluído, terá direito a receber da sociedade os haveres apurados a partir do critério patrimonial (no caso de falecido, pago aos seus herdeiros/sucessores). Leia-se por critério patrimonial a avaliação feita por perito competente, a partir do levantamento patrimonial, baseando-se nos dados contábeis existentes e ajustando às contas à efetiva realidade patrimonial na data base determinada para a retirada do sócio.

Em caso de falecimento, retirada ou exclusão de sócio, os sócios fundadores absorverão as cotas do retirante, na proporção de suas participações. É vedada a cessão, transferência ou venda, a título oneroso ou gratuito, das quotas a terceiros.

Em caso de falecimento, retirada ou exclusão de sócio, os herdeiros do sócio falecido, ou o sócio retirante ou excluído, não terá direito a honorários pendentes a menos que todos os sócios deliberem no sentido contrário, de forma expressa, em acordo particular.
O pagamento proveniente dos haveres apurados será realizado ao sócio retirante, excluído, ou aos herdeiros/sucessores do falecido, conforme possibilidade do caixa da sociedade.
Especificamente ao sócio excluído o valor será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, consecutivas e mensais, corrigidas pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
Conforme previsão do Código Civil Brasileiro o sócio excluído poderá ser excluído do Contrato Social mediante Alteração ao mesmo, através de deliberação da maioria dos votos do Capital Social, independentemente de sua prévia anuência.

5- DOS ATIVOS DA SOCIEDADE

Compõem a sociedade os seguintes ativos: marca e logotipia, mobiliário e equipamentos de TI, domínio da internet, dois automóveis, produtos e serviços, diversas ações judiciais em andamento (com honorários contratuais e possibilidade de sucumbência em caso de êxito) e carteira de clientes, além de créditos a receber de clientes e do caixa e equivalentes de caixa da sociedade junto aos bancos.

6- DA ADMINISTRAÇÃO

Os sócios Marcelo Nedel Scalzilli e Verônica Althaus passam a exercer os poderes de forma isolada ou conjuntamente relativos à gestão administrativa e financeira da sociedade, fazendo uso da razão social na qualidade de sócios diretores. Exige-se a assinatura de ambos, em conjunto, exclusivamente para venda de ativos que compõem a sociedade ou para contrair financiamentos.

Todos os sócios estão autorizados a promover o levantamento de alvarás judiciais, físicos ou eletrônicos, automatizados, em nome da sociedade, de forma individual.

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. A distribuição dos resultados e dos prejuízos será ao final do exercício fiscal, em 31 de dezembro de cada ano, ou a cada trimestre, conforme decisão proferida em Assembleia Geral.

7.2. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

7.3. Os lucros apurados serão divididos entre os sócios, na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles, podendo deliberar a distribuição na proporção da contribuição de cada sócio para o faturamento da sociedade. De acordo com os interesses da sociedade, os lucros poderão ser mantidos em suspenso até posterior deliberação.

7.4. Os sócios terão direito de voto conforme regras previstas na Legislação Vigente;

7.5. Todos os sócios possuem inscrições na seccional do Estado do Rio Grande do Sul.

7.6. Os sócios deverão deliberar, ao final de cada triênio, sobre o planejamento estratégico do ano seguinte, em conjunto, em Assembleia Extraordinária a ser convocada até o mês de novembro, oportunidade em que será também avaliada a conveniência de ingresso de novos sócios, preferencialmente já colaboradores.

7.7. Qualquer ato de descumprimento aos termos do presente, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Código de Ética e Disciplina da categoria, poderá determinar a exclusão do sócio.

7.8. O presente Contrato Social é regido sob a égide do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB (art. 15 a 17 da Lei 8.906/1994 e arts. 37 a 43 do Regulamento Geral da OAB) e nos termos do Código Civil, tendo em vista que a natureza jurídica da Sociedade é simples.

7.9. Nos termos do Art. 2º, XI e seu parágrafo segundo, do Provimento nº 112/2006, os sócios declaram completa e irrestrita responsabilidade no exercício da profissão, respondendo subsidiariamente e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1023 do Código Civil.

7.10. Os sócios elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios provenientes do presente contrato social.

7.11. Os sócios administradores **Marcelo Nedel Scalzilli** e **Verônica Althaus**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 14 de abril de 2016.

Fabrício Nedel Scalzilli

Marcelo Nedel Scalzilli

Verônica Althaus

Ingrid Nedel Spohr Schmitt

Gabriele Chimelo Pereira Ronconi

Testemunhas

Poliane Lucia Zotti
CPF nº 013.844.360-22

Henrique Gonçalves Becker
CPF nº 009.724.660-37

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS & ASSOCIADOS
OAB/RS 634
CNPJ 02.736.067/0001-14

10ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCELO NEDEL SCALZILLI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 45861 e no CPF sob o nº 700.980.180-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carlos Gardel, nº 15/702, **VERÔNICA ALTHAUS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 51.150 e no CPF sob o nr. 91950198049, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Marquês do Pombal, 93/501, **INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT**, brasileira, viúva, advogada, inscrita no CPF sob o n. 002.221.690-10 e na OAB/RS sob o n. 68625, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Marquês do Pombal, 450/1004 e **GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS 70368 e no CPF sob o número 990.971.090-00, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Riachuelo, n.º 1290, apartamento 301 – Centro Histórico, todos sócios da sociedade de advogados **Scalzilli.fmv Advogados & Associados**, estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.736.067/0001-14 e na OAB/RS 634, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social, conforme cláusulas abaixo:

I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A razão social da sociedade passa a ser **SCALZILLI, ALTHAUS, CHIMELO & SPOHR ADVOGADOS**.

§ único – Em decorrência da alteração da razão social a redação do caput da cláusula primeira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

*"A sociedade girará sob a razão social de **SCALZILLI, ALTHAUS, CHIMELO & SPOHR ADVOGADOS** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir do registro e arquivamento de seu ato constitutivo no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil –*

Seccional do Rio Grande do Sul. A sede da sociedade é na Rua Carlos Huber, nº 110, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-150, em Porto Alegre/RS, e tem como objetivo social a prestação de serviços jurídicos".

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas. Os sócios de comum acordo resolvem consolidar abaixo as cláusulas contratuais do presente Contrato Social e suas Alterações, passando o mesmo a vigorar, a partir dessa alteração de contrato social, da seguinte forma:

II – CONTRATO SOCIAL

MARCELO NEDEL SCALZILLI, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/09/1974, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 45861 e no CPF/MF sob o nº 700.980.180-00, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 110/702, Bairro Auxiliadora, CEP 90480.030, Porto Alegre/RS; e **VERÔNICA ALTHAUS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 51.150 e no CPF/MF sob o nr. 91950198049, residente e domiciliada na Rua Marquês do Pombal, 93/501, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90540.001, Porto Alegre/RS; **INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT**, brasileira, viúva, advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 68.625, com CPF/MF sob o nº 002.221.690-10, residente e domiciliada na Rua Marquês do Pombal, 450/1004, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90540-000, Porto Alegre/RS; e **GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS 70.368, com CPF/MF sob o nº 990.971.090-00, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, n.º 1290, apartamento 301, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-273, Porto Alegre/RS; todos sócios da sociedade de advogados **SCALZILLI, ALTHAUS, CHIMELO & SPOHR ADVOGADOS**, estabelecida na Rua Carlos Huber, nº 110, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-150, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e na OAB/RS 634, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSOLIDADAS

1- RAZÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade girará sob a razão social de **SCALZILLI, ALTHAUS, CHIMELO & SPOHR ADVOGADOS**. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir do registro e arquivamento de seu ato constitutivo no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul. A sede da sociedade é na **Rua Carlos Huber, nº 110, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-150, em Porto Alegre/RS**, e tem como objetivo social a prestação de serviços jurídicos.

§ único - Os sócios estão proibidos de exercerem advocacia autonomamente e de auferir honorários como receita pessoal. Excetuam-se casos em que declaradamente os demais sócios autorizando o solicitando a praticar advocacia de forma autônoma, ocasião em que deverão deliberar sobre eventual participação nos honorários auferidos.

2- CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, cada uma no valor de R$ 1,00 (um real), sendo distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nr. Cotas	%	Vlr. Cotas (R$)
Marcelo Nedel Scalzilli	115.000	46%	115.000,00
Verônica Althaus	115.000	46%	115.000,00
Ingrid Nedel Spohr Schmitt	10.000	4%	10.000,00
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi	10.000	4%	10.000,00
Total	**250.000**	**100%**	**250.000,00**

3- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Entre os cotistas são livres as transferências de cotas. A cessão e/ou alienação de cotas a outros sócios deverá contar, obrigatoriamente, com a prévia anuência dos demais sócios, obedecendo sempre o que estatui a Lei 8.906/94.

4- FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A morte, retirada ou exclusão de um dos socios não implicará na dissolução automática da sociedade, ficando, no entanto, proibido o ingresso no quadro social do(a) herdeiro(a) ou sucessor(a) do falecido.

Em caso de falecimento, retirada ou exclusão de um dos sócios a sociedade permanecerá ativa com os sócios remanescentes.

Caso o sócio falecido tenha dado origem ao nome da sociedade, os demais sócios pactuam a possibilidade de manter inalterado o nome da sociedade.

O sócio falecido, retirante ou excluído terá direito a receber seus haveres (em caso de falecimento, pago aos seus herdeiros/sucessores), após pagas todas as dívidas da sociedade. Após apuradas as obrigações de cunho tributário, fiscal, encargos, trabalhistas, e eventuais demandas judicias ou extra, que imponham risco de pagamento ou condenação judicial à sociedade, vencidas e vincendas, o sócio mencionado nessa cláusula como falecido, retirante ou excluído, terá direito a receber da sociedade os haveres apurados a partir do critério patrimonial (no caso de falecido, pago aos seus herdeiros/sucessores). Leia-se por critério patrimonial a avaliação feita por perito competente, a partir do levantamento patrimonial, baseando-se nos dados contábeis existentes e ajustando às contas à efetiva realidade patrimonial na data base determinada para a retirada do sócio.

Em caso de falecimento, retirada ou exclusão de sócio, os sócios fundadores absorverão as cotas do retirante, na proporção de suas participações. É vedada a cessão, transferência ou venda, a título oneroso ou gratuito, das quotas a terceiros.

Em caso de falecimento, retirada ou exclusão de sócio, os herdeiros do sócio falecido, ou o sócio retirante ou excluído, não terá direito a honorários pendentes a menos que todos os sócios deliberem no sentido contrário, de forma expressa, em acordo particular.
O pagamento proveniente dos haveres apurados será realizado ao sócio retirante, excluído, ou aos herdeiros/sucessores do falecido, conforme possibilidade do caixa da sociedade.
Especificamente ao sócio excluído o valor será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, consecutivas e mensais, corrigidas pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

956
929

Conforme previsão do Código Civil Brasileiro o sócio excluído poderá ser excluído do Contrato Social mediante Alteração ao mesmo, através de deliberação da maioria dos votos do Capital Social, independentemente de sua prévia anuência.

5- DOS ATIVOS DA SOCIEDADE

Compõem a sociedade os seguintes ativos: marca e logotipia, mobiliário e equipamentos de TI, domínio da internet, dois automóveis, produtos e serviços, diversas ações judiciais em andamento (com honorários contratuais e possibilidade de sucumbência em caso de êxito) e carteira de clientes, além de créditos a receber de clientes e do caixa e equivalentes de caixa da sociedade junto aos bancos.

6- DA ADMINISTRAÇÃO

Os sócios **Marcelo Nedel Scalzilli** e **Verônica Althaus** passam a exercer os poderes de forma isolada ou conjuntamente relativos à gestão administrativa e financeira da sociedade, fazendo uso da razão social na qualidade de sócios diretores. Exige-se a assinatura de ambos, em conjunto, exclusivamente para venda de ativos que compõem a sociedade ou para contrair financiamentos.

Todos os sócios estão autorizados a promover o levantamento de alvarás judiciais, físicos ou eletrônicos, automatizados, em nome da sociedade, de forma individual.

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. A distribuição dos resultados e dos prejuízos será ao final do exercício fiscal, em 31 de dezembro de cada ano, ou a cada trimestre, conforme decisão proferida em Assembleia Geral.

7.2. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

7.3. Os lucros apurados serão divididos entre os sócios, na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles, podendo deliberar a distribuição na proporção da contribuição de cada sócio para o faturamento da sociedade. De acordo com os

interesses da sociedade, os lucros poderão ser mantidos em suspenso até posterior deliberação.

7.4. Os sócios terão direito de voto conforme regras previstas na Legislação Vigente;

7.5. Todos os sócios possuem inscrições na seccional do Estado do Rio Grande do Sul.

7.6. Os sócios deverão deliberar, ao final de cada triênio, sobre o planejamento estratégico do ano seguinte, em conjunto, em Assembleia Extraordinária a ser convocada até o mês de novembro, oportunidade em que será também avaliada a conveniência de ingresso de novos sócios, preferencialmente já colaboradores.

7.7. Qualquer ato de descumprimento aos termos do presente, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Código de Ética e Disciplina da categoria, poderá determinar a exclusão do sócio.

7.8. O presente Contrato Social é regido sob a égide do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB (art. 15 a 17 da Lei 8.906/1994 e arts. 37 a 43 do Regulamento Geral da OAB) e nos termos do Código Civil, tendo em vista que a natureza jurídica da Sociedade é simples.

7.9. Nos termos do Art. 2º, XI e seu parágrafo segundo, do Provimento nº 112/2006, os sócios declaram completa e irrestrita responsabilidade no exercício da profissão, respondendo subsidiariamente e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1023 do Código Civil.

7.10. Os sócios elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios provenientes do presente contrato social.

7.11. Os sócios administradores **Marcelo Nedel Scalzilli** e **Verônica Althaus**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Verônica Althaus

Marcelo Nedel Scalzilli

Ingrid Nedel Spohr Schmitt

Gabriele Chimelo Pereira Ronconi

Testemunhas

Poliane Lucia Zotti
CPF nº 013.844.360-22

Marcelo Henrique de Fraga Bazilio
CPF nº 030.394.990-25

Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados
Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º do Provimento 112/06 - CF e Regimento Interno desta Seccional foi registrado / averbado(a) o(a) presente Alteração Contratual nº 10
no cadastro desta Sociedade de Advogados registrada na OAB/RS sob o nº 634
Porto Alegre, 29 agosto de 2017

Tatiana Gonçalves Tavares
Assistente Administrativa

958
931